

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 17 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO - BGAAT

LIDO EM: 17/02 2025

ENCAMINHADO À 17/02/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/02/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

17/02/2025 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprorada Sessão Ordinária

Do dia 24/02/25

_____ votos à favor

_____ votos contra

02 Ausência



EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 17 DE Fevereiro DE 2025.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 024 Livro: 26 Fls. 86 Data: 17/02/25
Horas: 16:45
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “**BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**”, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. THIAGO MONTEIRO DE JESUS, portador do RG nº 3537380-6 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 079.609.701-14, residente e domiciliado à Rua José Manoel Rodrigues, s/n, Bairro Jardim Piracema, Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem como objetivo ajudar a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT** no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento.

Art. 3º Compete a “**BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.



III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal

Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE



Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 1236

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
17 de Fevereiro de 2025.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:
30734037104

Anulado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
DN: C=BR, o=DICP/Barra, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC
SERVIDOR U. OU=020618000130
O=PRESENCIAL, cn=ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
#Info: Est sou o autor deste documento
L:Qualquer
Data: 2025.02.17 14:29:25
Font: Rtf2e Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 24 / 02 / 2024

_____ votos à favor

_____ votos contra

*02 ausências dos Vereas:
Bianca Freitas e Maria
Silvânia.*

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e "BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT"**, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.046,405/0001-72, com endereço à Rua Oswaldo Cruz, nº 1.420, Bairro Jardim Domingos Mariano, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. THIAGO MONTEIRO DE JESUS, portador do RG nº 3537380-6 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 079.609.701-14, residente e domiciliado à Rua José Manoel Rodrigues, s/n, Bairro Jardim Piracema, Barra do Garças-MT, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o objetivo ajudar a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT** no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de esporte de alto rendimento.



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) atendendo ao período fevereiro a dezembro de 2025, sendo o repasse assim distribuído:

FEVEREIRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
MARÇO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
ABRIL 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
MAIO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
JUNHO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
JULHO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AGOSTO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
SETEMBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
OUTUBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
NOVEMBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
DEZEMBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal

Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 1236

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT

3.1. A BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT contribuirá para a execução do objeto desta parceria auxiliando o Município na promoção do atletismo em suas várias modalidades, como meio de inclusão social, de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT;



4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT :

4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.7. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.8. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.



5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT;

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias ;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a



prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, _____ de Fevereiro de 2025.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - FISC, CN=RGF e-CPF A3, OU=AC BARRA DO GARÇAS, CN=ADILSON
GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Serial: 0, Issuado o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.02.17 14:53:00
Fonte: Raster Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO
DE ATLETISMO-BGAAT**
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF:

CPF:

Função:

Função:

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a Lei nº 4.808, de 21 de dezembro de 2023 possui mesma ementa e objeto deste projeto.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTM
Multipla vs, ou=24209838000158,
ou=Idoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.02.26 14:49:34 -03'00'

Ramye Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



LEI Nº 4.808 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a destinação de emendas parlamentares e celebração de termo de fomento com as entidades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, com as seguintes entidades:

I- **Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal**, fundação privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT.

II- **Cozinha Solidária da Neura**, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.527/0001-63, com endereço à Rua Diamantina, Lote 28, Quadra A50, Bairro Residencial Jardim dos Ipês, Barra do Garças-MT.

III- **Associação MT Bacia do Araguaia**, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.372.194/0001-56, com endereço à Rua Amazonas, s/n, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças-MT.

IV- **CONSEG- Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Barra do Garças (MT)**, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.030.335/0001-77, com endereço à Rua Carajás, nº 1.156, Centro, Barra do Garças-MT.

V- **Barra do Garças Associação de Atletismo**, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.046,405/0001-72, com endereço à Rua Oswaldo Cruz, nº 1.420, Bairro Jardim Domingos Mariano, Barra do Garças-MT.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fis. 015
Ass. Cam

VI- Associação dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.386/0001-30, com endereço à Avenida Senador Valdon Varjão, nº0, Quadra 12, BR 070, Barra do Garças-MT.

VII- Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.264/0001-77, com endereço à Rua Otacilio José dos Santos Neto, nº1.555, Bairro Loteamento União, Barra do Garças-MT.

VIII- APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Barra do Garças, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.051.378/0001-91, com endereço à Rua Ana Claudia, nº321, Bairro Jardim Pitaluga, Barra do Garças-MT.

IX- União das Associações de Bairros de Barra do Garças, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.952.980/0001-37, com endereço à Rua Amaro Leite, nº 876, Centro, Barra do Garças-MT.

X- ABC-Associação Barra-garcense de Cegos, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.888.184/0001-78, com endereço à Rua Independência, nº 2202, Bairro Jardim Domingos, Barra do Garças-MT.

XI- ACTS - Associação Casa da Tia Sônia, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ-34.383879/0001-10, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 535, Bairro São João, Barra do Garças-MT.

XII- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APPROAR, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.458.280/0001-25, com endereço à Avenida Duque Caxias, s/n, Lote 18, Quadra 401, Bairro Jardim Nova Barra Sul, Barra do Garças-MT.

XIII- Associação Espírita A Caminho da Luz, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.300/0001-09, com endereço à Rua 15 de Setembro, s/n, Bairro Vila Serrinha, Barra do Garças-MT.

XIV- Associação Barra do Garças-MAMMA, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.969.916/0001-94, com endereço à Rua São Benedito, nº 414, Bairro Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT.



XV- SINDIMOTOBAG - Sindicatos dos Moto-Taxistas de Barra do Garças, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.153.326/0001-84, com endereço à Rua Liberdade, nº 1.736, Bairro Jardim Petrópolis, Barra do Garças-MT.

XVI- Centro Espirita Irmãos da Boa Vontade "BEZERRA DE MENEZES", associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.108.919/0001-29, com endereço à Rua 03, nº 12, Quadra 14, Bairro Jardim Morada do Sol, Barra do Garças-MT;

Art. 2º- A subvenção e auxílio se referem as emendas parlamentares dos vereadores Jaime Rodrigues Neto, Florizan Luiz Esteves, Gabriel Pereira Lopes, Wanderli Vilela Dos Santos, Carpegiane Gonzaga da Silva Liones, Jairo Marques Ferreira, Hadeilton Tanner Araujo, Valdei Leite Guimarães, Ronair de Jesus Nunes, Pedro Ferreira da Silva Filho, conforme as especificações e finalidades estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho a serem elaborados pela Administração Pública e entidades, nos valores abaixo especificados:

I- VEREADOR JAIME RODRIGUES- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APPROAR- R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais); Cozinha Solidária da Neura- R\$ 25.000,00 (V nte cinco mil reais).

II- VEREADOR FLORIZAN LUIZ ESTEVES- Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal- R\$ 18.228,27 (dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos); Cozinha Solidária da Neura- R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais).

III- VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES- Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher – Rede de Frente- R\$10.000,00 (dez mil reais); ACTS - Associação Casa da Tia Sônia- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Associação Barra do Garças- MAMMA- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Associação Espírita A Caminho da Luz- R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

IV- VEREADOR WANDERLI VILELA DOS SANTOS - Associação MT Bacia do Araguaia- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fis. 017
Ass. [assinatura]

V- VEREADOR CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES- CONSEG- Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Barra do Garças (MT)- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI- VEREADOR JAIRO MARQUES FERREIRA- APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Barra do Garças (MT)- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)- SINDIMOTOBAG - Sindicatos dos Moto-Taxistas de Barra do Garças- R\$ 7.000,00 (sete mil reais)- União das Associações de Bairros de Barra do Garças- R\$ 12.000,00 (doze mil reais)- Centro Espirita Irmãos da Boa Vontade "BEZERRA DE MENEZES"- R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VII- VEREADOR HADEILTON TANNER ARAUJO- Barra do Garças Associação de Atletismo- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIII- VEREADOR VALDEI LEITE GUIMARÃES- Associação dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IX- VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES- Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso- R\$ 28.728,27 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e sete reais).

X- VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO- Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher – Rede de Frente- R\$10.000,00 (dez mil reais)- ABC- Associação Barra-garcense de Cegos- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)- ACTS - Associação Casa da Tia Sônia R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)- União das Associações de Bairros de Barra do Garças- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária:

- 02- Gabinete do Prefeito
- 001- Gabinete do Prefeito
- 04-Administração
- 122- Administração Geral
- 0101- CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE
- 2004- MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
- 3.3.90.41- Contribuições
- Reduzido:11
- Fonte: 1500



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass. *[Signature]*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de dezembro de 2023.

**ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO**
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO em 21/12/2023
Data e Hora: 21/12/2023 14:58:17
CPF: 30734037104
Assinado digitalmente por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO em 21/12/2023
Data e Hora: 21/12/2023 14:58:17
CPF: 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



Parecer nº: 013/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."

I – RELATÓRIO

01. *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando sobre a função social da instituição.
03. Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de convênio para o repasse de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;”

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é o repasse de recursos financeiros através da celebração de termo de Colaboração com a instituição ali descrita.

12. De mais a mais, “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.” (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).

13. Por outro lado, “Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.” (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:

“Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura “convênios” ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS.” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Note que o artigo 16 da Lei 3.019/2014 estabelece que o termo de fomento é o instrumento adequado “para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros” o que nos parece ser o caso em tela:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

16. Importante observar ainda que a norma supra veda o “condicionamento do chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social” deixando assim, a nosso ver, a cargo do celebrante (Poder Executivo) o momento de submissão a Câmara de vereadores para verificação do interesse público, se antes, ou depois do procedimento para escolha da entidade beneficiária, no caso em tela, depois:

“Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para

realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

(...)

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

17. Dito isso é necessário salientar que o Município, mesmo que demonstrado o interesse público através da autorização legislativa deverá, antes da implementação da medida, demonstrar a realização de procedimento público ou sua dispensa nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)"

18. Superados os quesitos supra sugerimos que os nobres Edis analisem se o plano de trabalho constante da minuta do termo de cooperação atende os requisitos do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

"Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18. Assim sendo, nos parece ser o termo de fomento o instrumento adequado para a medida, uma vez que não há enquadramento legal nas exceções contidas junto ao parágrafo único do art. 84, da Lei 13.019/2014, para a realização de convênio.

19. Entretanto, para que o termo de colaboração seja firmado é necessário a existência de prévia **dotação orçamentária para execução da parceria (consta previsão no art. 3º do projeto em comento)**, dependendo ainda da aprovação do plano de trabalho, que descreva o objeto da parceria, as metas a serem alcançadas e os respectivos parâmetros de aferição, os projetos a serem executados e a previsão de receitas e despesas (art. 22 da Lei 13.019/2014). O Plano de Trabalho está dentro do conteúdo da minuta do termo de colaboração.

20. Conforme já dito, em regra, a celebração de termo de fomento depende da prévia realização de chamamento público. **Devendo a prefeitura fazê-lo ou justificar sua ausência antes de celebrar a medida.**

21. Por fim, para celebração do termo, é relevante que sejam observados, pelo Executivo, os requisitos, as vedações (art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014) e a obrigação de prestar contas (art. 65 em diante).

III. CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

27. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

28. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 - OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 014/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 24 de 2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

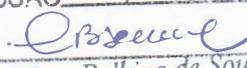
[assinatura]
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 014/2025
Mensagem n.º 014/2025

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de Cooperação Técnica com repasse pecuniário no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mês à **BGAAT – Barra do Garças Associação de Atletismo sediada em Barra do Garças (MT).**

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de ajudar à Instituição no custeio de diversos serviços oferecidos, no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento. Está previsto que a BGAAT irá prestar contas, restituir os valores recebidos quando forem necessários à sua devolução, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada junto à Lei nº 4.920 de 20/12/2024 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025 no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, mas o valor orçado não atende ao repasse previsto no que é R\$ 6.000,00 mensais, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
02.001.04.122.0101.2004	3.3.50.41.00	Contribuições	1500.0000000	451.500,00

3 – PARECER DA COMISSÃO

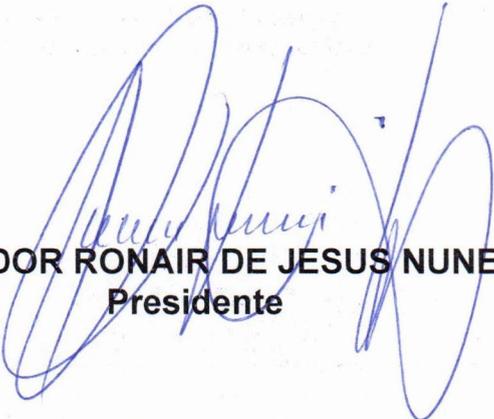
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 014/2025.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 20 de Fevereiro de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

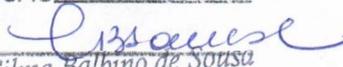
Projeto de Lei nº 014/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2025.


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver^a. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Membro

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

220 votos Sessão Ordinária
Do dia 24/02/2025

_____ votos à favor

_____ votos contra

02 ausências dos Vereadores
Bianca Freitas e Maria
Silvânia

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996